



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 de 26 de novembro de 2025.

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos no Município de Conquista/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conquista/MG, o Programa Municipal de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos, com o objetivo de estimular os proprietários a regularizar seus veículos perante os órgãos competentes, promovendo a correta identificação da frota local.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – promover campanhas de divulgação sobre a importância da transferência e do emplacamento de veículos no Município;
- II – orientar os cidadãos sobre procedimentos, prazos e documentos exigidos;
- III – incentivar a regularização voluntária, contribuindo para a atualização do cadastro municipal de veículos;
- IV – fomentar parcerias com órgãos estaduais, entidades e concessionárias, visando ampliar o alcance das ações informativas.

Art. 3º O Programa além de ter caráter educativo, informativo e de orientação, autoriza o Poder Executivo a arcar com o pagamento das transferências veiculares, no âmbito do município de Conquista, recolhidas em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN/MG, de veículos automotores fabricados após 2009, exceto motocicletas, registrados em qualquer outro município do País, desde que o proprietário aqui resida, inclusive veículos 0km, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- I - Emissão do CRVL;
- II - Vistoria Veicular; e
- III - Troca de placa, quando se fizer necessário.

§1º O custeio de que tratam os incisos I a III deste artigo, dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município, requerimento acompanhado do Documento de Arrecadação do Estado de Minas Gerais, emitido pelo Detran/MG.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta Lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer outras pendências do veículo.

§3º O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de jurisdição ou de município concomitante à transferência de propriedade do veículo, não implicando concessão de benefícios fiscais, isenções, anistias ou qualquer forma de renúncia de receita.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei, os veículos automotores:

- I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação vigente, e
- III - fabricados até o ano de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, desenvolver ações complementares para a execução do Programa, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade à campanha instituída por esta Lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o *Programa Municipal de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos*, com foco na orientação e conscientização dos proprietários acerca da importância de manter seus veículos devidamente regularizados no Município.

A atualização do registro e a correta identificação da frota local contribuem diretamente para o planejamento urbano, a segurança no trânsito, a eficiência das políticas públicas de mobilidade e a melhoria dos dados cadastrais utilizados pela administração municipal.

Além disso, o aumento da regularização voluntária auxilia na precisão das informações repassadas aos órgãos estaduais de trânsito, refletindo em maior organização e transparência.

A signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or 'S'.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Importante ressaltar que a iniciativa não cria benefícios fiscais, não concede isenções nem gera qualquer tipo de renúncia de receita, estando plenamente adequada às competências do Poder Legislativo municipal.

A instituição do Programa permitirá a realização de campanhas, parcerias e ações de esclarecimento, aproximando o Poder Público da população e estimulando a regularização dos veículos de maneira simples e voluntária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que a medida representa avanço na organização administrativa e no incentivo à cidadania.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.



JÚNIO CESAR DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG